

ENC: Ref.: CONTRIBUIÇÕES PARA A VOTAÇÃO DO AUXÍLIOAO SETOR DE TRANSPORTES NO PL 3364/20

SGM - Secretaria Geral da Mesa

Luisa Arruda Costa <lacosta@senado.leg.br>;

Katia Rejane Oliveira Mota <katiarej@senado.leg.br>;

Carta Idec 260 2020 Coex.pdf;

Prezadas,

Para conhecimento e demais providências.

De: Coordenação Executiva do Idec [mailto:coex@idec.org.br]

Enviada em: quarta-feira, 18 de novembro de 2020 13:38

Para: Sen. Jaques Wagner <sen.jaqueswagner@senado.leg.br>; Sen. Paulo Rocha <sen.paulorocha@senado.leg.br>; Sen. Humberto Costa <sen.humbertocosta@senado.leg.br>; Sen. Jean Paul Prates <sen.jeanpaulprates@senado.leg.br>; Sen. Paulo Paim <sen.paulopaim@senado.leg.br>; Coaraci Nogueira de Castilho <coaraci.castilho@senado.leg.br>; Sen. Rogério Carvalho <sen.rogeriocarvalho@senado.leg.br>; Sen. Randolfe Rodrigues <sen.randolferodrigues@senado.leg.br>; Helio Carlos Meira de Sá <HCARLOS@senado.leg.br>; Carlos Eduardo Ramos Xavier Junior <cxavier@senado.leg.br>; Sen. Fabiano Contarato <sen.fabianocontarato@senado.leg.br>; Ana Luisa Almeida Oliveira <ANALUAO@senado.leg.br>; Sen. Flávio Arns <sen.flavioarns@senado.leg.br>; George Rodrigues Cardim <CARDIM@senado.leg.br>; Sen. Flávio Bolsonaro <sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br>; Sen. Mecias de Jesus <sen.meciasdejesus@senado.leg.br>; Paulo Augusto de Araujo Boudens <pboudens@senado.leg.br>; Carlos Eduardo Frazão do Amaral <eduardo.frazao@senado.leg.br>; Ilana Trombka <trombka@senado.leg.br>; Gustavo Henrique F. Taglialegna <taglia@senado.leg.br>; Roberta Maria Correa de Assis <robertam@senado.leg.br>; SGM - Secretaria Geral da Mesa <portalleg@senado.leg.br>

Assunto: Ref.: CONTRIBUIÇÕES PARA A VOTAÇÃO DO AUXÍLIOAO SETOR DE TRANSPORTES NO PL 3364/20

Prezados Senhores,

Solicitamos por gentileza à Secretaria Geral da Mesa-SGM, a inclusão do ofício entre os documentos correlatos ao Projeto de Lei.

CONTRIBUIÇÕES PARA A VOTAÇÃO DO AUXÍLIO AO SETOR DE TRANSPORTES NO PL 3364/20

O Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor acompanha com atenção as iniciativas que envolvem os direitos do consumidor e dos cidadãos em mobilidade urbana nas cidades. O instituto participou e promoveu, junto com diversas entidades de mobilidade urbana do país, debates sobre Planos de Mobilidade, financiamento dos sistemas de transportes e também sobre segurança no trânsito, nas esfera municipal e federal.

Nesse contexto, o Idec alerta aos nobres Senadores e Senadoras que o Auxílio Emergencial ao setor

se faz necessário por erros históricos, falta de investimentos e atenção política ao setor, apenas agravados pela pandemia. Então é fundamental que o auxílio financeiro, que obriga o uso de recursos públicos, gere legados positivos ao transporte nas cidades para aumentar a eficácia do recurso público, reduzir a necessidade de futuros auxílios e respeitar o direito de milhões de usuários e usuárias nas cidades.

Neste sentido o texto do PL 3364/20 foi consideravelmente melhorado em seu debate na Câmara dos Deputados, em agosto, garantindo plena transparência nos níveis federal e municipal, compromissos com a expansão de faixas de ônibus e ciclofaixas, busca por redução da emissão de poluentes e fiscalização por GPS. Porém, destacamos que uma mudança realizada na votação do projeto na Câmara, que será detalhada abaixo, gerou uma falha grave na eficácia do Projeto de Lei e um desequilíbrio marcante entre as cidades impactadas pelo programa, e necessita ser corrigida.

- Correção necessária sobre cidades sem licitação do serviço

O projeto propõe em todo o seu texto que para se habilitar a receber o auxílio disponibilizado pelo governo federal, as cidades devem cumprir processos muito claros de transparência, melhoria da fiscalização e do controle da qualidade do serviço de transporte.

Nesta linha, o texto original do Projeto demandava que as cidades que sequer tem o serviço licitado realizassem a licitação, em respeito à lei federal, para se adequarem minimamente à legislação e para cumprir os critérios exigidos pelo próprio auxílio.

Porém, com um novo substitutivo publicado na hora do início da votação, sem o conhecimento das diversas lideranças da Câmara dos Deputados, foi votado um texto sem o inciso com esta exigência. Em linha com o intuito do Projeto de Lei e com a garantia da qualidade do serviço de ônibus nas cidades, solicitamos que tal inciso seja novamente incluído no texto da lei.

Incluir novamente o Inciso II no Art. 1º § 1º

"II – o compromisso de realizar, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, licitação para a contratação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, nos casos em que a operação esteja sendo realizada sem celebração de termo contratual ou com contrato vigente não precedido de licitação, garantindo a observância à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;"

Reafirmamos que, embora necessário, o projeto ainda precisa ser corrigido

Além de bilhões em recursos públicos, o transporte coletivo envolve a vida de milhões de usuários diariamente. Concretiza um direito social garantido na Constituição Federal, mas tem sido historicamente relegado no país. É essencial que esse auxílio seja disponibilizado aos municípios, que estão enfrentando dificuldade para manter os serviços de transporte coletivo de passageiros em operação com segurança, sem olvidar de garantias que tragam a melhora no serviço prestado à sociedade.

Ressaltamos que o PL é importante e urgente, mas:

- Ao exigir mudanças contratuais robustas, o texto abre a possibilidade para riscos judiciais exigindo muita atenção do ente federal responsável e dos órgãos de controle para as mudanças contratuais que as cidades realizarão. Neste ponto a transparência conquistada no texto se torna imprescindível.
- Embora aparentemente elevado, o valor pode ser insuficiente para auxiliar o transporte coletivo em

todas as cidades que necessitam e garantir o direito social de todos. Abrindo então, a necessidade de se avaliar o impacto deste projeto após sua implantação.

Por fim, o auxílio atrelado a contrapartidas sociais e urbanas pode contribuir para o alcance dos princípios e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que norteiam a política pública nesse serviço, e proteção das populações urbanas que usam o transporte público diariamente.

São Paulo, 18 de Novembro de 2020

Coordenação Executiva

+55 11 3874 2164

www.idec.org.br

Rua Doutor Costa Júnior, 543

Água Branca - São Paulo - SP

[Redacted]

[Redacted]



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 13/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178550/2019-23
2. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.107933/2020-51
3. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.107929/2020-92
4. PL nº 1985 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100913/2020-59
5. PL nº 1712 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100846/2020-72
6. PL nº 1354 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100849/2020-14
7. PL nº 4691 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100860/2020-76
8. PL nº 6576 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100864/2020-54
9. PL nº 880 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.100873/2020-45
10. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100881/2020-91
11. PLS nº 40 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.100884/2020-25
12. PLC nº 143 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.100918/2020-81
13. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.100920/2020-51
14. PL nº 3740 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.108847/2020-65
15. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.110973/2020-80
16. MPV nº 922 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060615/2020-19
17. VET nº 19 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059878/2020-85
18. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061625/2020-71
19. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061309/2020-08
20. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.064990/2020-38
21. MPV nº 959 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068156/2020-11
22. PEC nº 95 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.066949/2020-04
23. MPV nº 959 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066220/2020-20



24. PL nº 2018 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058511/2020-44
25. PLS nº 31 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.032408/2020-74
26. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032412/2020-32
27. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041897/2020-55
28. PL nº 2788 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181211/2019-24
29. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.035054/2020-10
30. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041562/2020-37
31. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041651/2020-83
32. PL nº 391 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045139/2020-14
33. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040444/2020-10
34. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072294/2020-03
35. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041857/2020-83
36. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040433/2020-87
37. PL nº 3749 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.101039/2020-77
38. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.101032/2020-55
39. PL nº 6204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068442/2020-87
40. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.070275/2020-34
41. PL nº 2360 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
42. PL nº 6209 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.105489/2020-39
43. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022651/2020-84
44. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041502/2020-14
45. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023240/2020-14
46. PL nº 2790 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
47. PL nº 2787 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
48. PL nº 2788 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
49. PL nº 487 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.177913/2019-11

Secretaria-Geral da Mesa, 15 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

